

Plano de estudos

Curso de mestrado de Supervisão em Enfermagem

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação em Enfermagem	723	Semestral	150	T: 15; TP: 10; TC: 15; S: 10; OT: 10	6	
Ética em Supervisão em Enfermagem	723	Semestral	150	T: 15; TP: 35; S: 10	6	
Enfermagem Avançada	723	Semestral	150	T: 12; TP: 36; S: 12	6	
Supervisão em Enfermagem: Modelos e Práticas	142	Semestral	150	T: 10; TP: 30; S: 20	6	
Desenvolvimento Profissional em Enfermagem	723	Semestral	150	T: 30; TP: 30	6	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Relação Pedagógica na Supervisão em Enfermagem	142	Semestral	150	T: 10; TP: 30; S: 20	6	
Organização e Avaliação da Formação	142	Semestral	150	T: 20; TP: 40	6	
Projecto de Supervisão em Enfermagem*	723	Semestral	300	T: 18; TP: 18; TC: 46; S: 18; OT: 20	12	
Opção: Abordagem Biográfica do Projecto profissional	723	Semestral	150	T: 10; TP: 10; S: 40	6	
Opção: Tecnologias de informação e comunicação	489	Semestral	150	T: 10; TP: 10; S: 40	6	

* 4 ECTS — Dedicados à escolha do percurso e elaboração do projecto que concretiza no 3.º Semestre, segundo Áreas de interesse (Supervisão Clínica, Supervisão Pedagógica ou Supervisão em Gestão).

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Trabalho de Projecto**	723	Semestral	750	S: 20; OT: 40	30	
Dissertação de Natureza Científica**	723	Semestral	750	S: 20; OT: 40	30	

** No 2.º Semestre os estudantes optam por um destes percursos.

25 de Novembro de 2011. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

205401009

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 10/2011-R

Índices

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de incêndio em sede de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente actualizado de acordo com índices publicados para o efeito pelo Instituto de Seguros de Portugal.

Considerando, ainda, que o capital seguro por outras apólices, como as de multiriscos habitação, se encontra, frequentemente, indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objectivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desactualização dos contratos contra o risco de incêndio;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, bem como no n.º 3 do

artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no primeiro trimestre de 2012, são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 364,89

Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 281,73

Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 331,62

(Base 100: primeiro trimestre 1987)

10 de Novembro de 2011. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

205406461

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 16547/2011

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 83.º do Regulamento n.º 344/2010, de 12 de Abril, na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º